



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

PROCESSO: 036.000.00140/2018-6

INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Saúde - SES

ASSUNTO: Solicitação de Pagamento por Indenização

NOTA TÉCNICA Nº 04/2018/AT

- 1) Trata-se de solicitação feita à Controladoria-Geral do Estado pela Empresa G9 Patrimonial Ltda., realizada no dia 12 de abril de 2018, conforme expediente copia anexa, requerendo providências por parte desta Casa de Controle Interno, acerca de supostas pendências financeiras da Secretaria de Saúde com a referida empresa, no âmbito do Contrato nº 08/2015, cujo objeto era “...*locação de imóvel Galpão 03, localizado na Avenida Quirino, Condomínio Cidade Comercial, nº 1294, Bairro Inácio Barbosa...*”, para sediar a Central de Logística da Fundação Hospitalar de Saúde – CELOG.
- 2) Diante disso, na busca de atender ao pedido da Empresa G9 Patrimonial Ltda e averiguar a veracidade das informações, à Controladoria solicitou à Secretaria de Saúde os documentos para subsidiar os trabalhos da Equipe Técnica, ou seja: Inteiro teor do Contrato de Locação nº 08/2015, como também os respectivos processos de pagamentos, referentes ao período de vigência contratual, cuja documentação foi atendida, por meio do Ofício nº 961/2018/SES.
- 3) Do exame dos documentos e informações constatou-se que a vigência do Contrato de Locação nº 08/2015, já havia sido expirado, no mês de outubro/2017, além disso, a Secretaria de Saúde não adotou as providências administrativas, tempestivas, para entregar o prédio no prazo contratualmente estipulado, o que acarretou no pedido de indenização do período de 11/2017 a 04/2018.
- 4) No entanto, para se instaurar o processo de indenização é necessário observar alguns pré-requisitos determinados pelo art. 27 da IN Conjunta PGE/SEAD nº 001/2007, senão vejamos:

Art. 27 - Os processos referentes a pedidos de indenização deverão conter, além do requerimento do interessado, os seguintes documentos:

I – Todos os documentos exigidos pelo art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93 e pelo art. 16, da Lei Complementar Federal 101/2000;

II – Justificativa fundamentada do Ordenador de Despesas do Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, para a contratação sem prévio procedimento licitatório;

III – Declaração do Ordenador de Despesas do Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual atestando:



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

a) a regularidade do serviço prestado e/ou o recebimento dos bens pela Administração;

b) reconhecimento expresso da dívida;

c) que o particular não agiu de má-fé.

IV - Pesquisa de mercado relativa ao objeto cuja indenização é postulada, devidamente atestada pelo Ordenador de Despesa;

Parágrafo único – O pedido de pagamento mediante indenização resultará a instauração de sindicância para apuração dos fatos que a ocasionaram e a eventual responsabilidade dos Ordenadores de Despesas, salvo motivo relevante ou de fácil constatação devidamente comprovado no processo.


4) Em face de todo o exposto, e considerando que foi constatado pela Equipe Técnica da CGE que o prédio da empresa G9 Patrimonial encontrava-se em utilização pela CELOG/FHS/SES, no período de novembro/2017 a abril/2018, sem a devida cobertura contratual, opina-se pela possibilidade do pagamento por indenização, para que não haja, conseqüentemente, o enriquecimento ilícito pela Administração Pública do patrimônio do particular, observando-se os pressupostos do normativo supratranscritos e recomendados pelo Parecer nº 1423/2018/PGE, cópia anexa.

É a Nota Técnica que submetemos à aprovação do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, para fins de remessa ao conhecimento do Secretário da Saúde.

Aracaju/SE, 21 de maio de 2018.


Maria Aparecida Gomes
Assessora Técnica/AT/CGE


Lorena Luiza dos Santos Nascimento
Assessora Técnica/AT/CGE


Silvar Pereira dos Anjos Júnior
Diretor da Assessoria Técnica/AT/CGE



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

PROCESSO: 036.000.00140/2018-6


INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Saúde - SES.

ASSUNTO: Solicitação de Pagamento por Indenização

ASSUNTO: Contratação de Auditoria Independente.

NOTA TÉCNICA Nº 04/2018/AT

1. Ciente e de acordo, em 21 de maio de 2018.
2. Ratifico a Nota Técnica nº 04/2018/AT.
3. Encaminhe-se esta Nota Técnica a SES, para fins de conhecimento e providências administrativas cabíveis.


ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL
Secretário-Chefe